



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.953-C, DE 2007

(Do Sr. Luiz Fernando Faria)

Denomina "Rodovia Historiador Osvaldo Henrique Castello Branco" a BR-499, entre o entroncamento com a BR-040 e o Museu Casa de Cabangu, no Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relatora: DEP. ALINE CORRÊA); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ELISMAR PRADO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JOÃO MAGALHÃES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A rodovia de ligação BR-499, no trecho entre o entroncamento com a BR-040 e o ponto onde se localiza o Museu Casa de Cabangu, no Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, passa a ser denominada “Rodovia Historiador Osvaldo Henrique Castello Branco”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A BR-499 é uma rodovia de ligação com apenas 16 quilômetros de extensão, mas sua importância se deve aos inúmeros visitantes que, diariamente, se deslocam para a visita do Museu da Casa de Cabangu, ou Museu Casa Natal de Santos Dumont, localizado no Município de Santos Dumont/MG, onde nasceu o pai da aviação em 20 de julho de 1873.

A criação desse museu deve-se ao historiador Osvaldo Henrique Castello Branco que, no segundo dia após a morte de Alberto Santos Dumont, idealizou a guarda e divulgação de tudo o que fosse possível, para reverenciar esse grande brasileiro e, a partir de então, começou a resgatar e recolher documentos e objetos preciosos que se referiam à vida e à obra de um dos maiores inventores da História Universal. Os locais para a instalação do museu foram doados pelo Congresso Nacional e, assim, pôde ser inaugurado o Museu da Casa Natal de Santos Dumont, também conhecido como Museu da Casa de Cabangu.

Além da idéia de criação do Museu, Osvaldo Castello Branco, juntamente com a população local, empenhou-se na mudança do nome da cidade

natal do imortal inventor, de Palmira para Santos Dumont, fato que foi consumado em 31 de julho de 1932, para homenagear o filho ilustre.

Assim, entendemos justa e oportuna a homenagem ao cidadão Osvaldo Henrique Castello Branco, dando seu nome ao trecho da rodovia BR-499 que leva ao Museu Casa de Cabangu, razão pela qual solicitamos aos membros desta Casa apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2007.

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Luiz Fernando Faria, pretende denominar “Rodovia Historiador Osvaldo Henrique Castello Branco” o trecho da rodovia de ligação BR-499, entre o entroncamento com a BR-040 e o ponto onde se localiza o Museu Casa de Cabangu, no Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A BR-499 é uma rodovia de ligação no sul do Estado de Minas Gerais, cujo trecho entre o entroncamento com a BR-040 e o Museu Casa de Cabangu tem aproximadamente 16 quilômetros de extensão. Ali nasceu Alberto

Santos Dumont, o pai da aviação, em 20 de julho de 1873. A BR-499 já está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O nobre Deputado Luiz Fernando Faria pretende, com este projeto de lei, homenagear o historiador Osvaldo Henrique Castello Branco por ter sido responsável pela obtenção dos documentos e objetos muito valiosos sobre a vida e obra do grande inventor e tornando o local como o Museu Casa de Cabangu.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.953, de 2007.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2007.

Deputada ALINE CORRÊA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.953/07, nos termos do parecer da relatora, Deputada Aline Corrêa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Mauro Lopes e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Aline Corrêa, Beto Albuquerque, Carlos Brandão, Carlos Santana, Chico da Princesa, Ciro Pedrosa, Davi Alves Silva Júnior, Giovanni Queiroz, Gladson Cameli, Ilderlei Cordeiro, Jaime Martins, Lael Varella, Moises Avelino,

Nelson Bornier, Ricardo Barros, Arnaldo Jardim, Claudio Cajado, Cristiano Matheus, Edinho Bez, José Airton Cirilo, Jurandy Loureiro, Milton Monti, Pedro Fernandes e Vitor Penido.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2007.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1953, de 2007, de autoria do nobre Deputado LUIZ FERNANDO FARIA, oferece denominação a trecho de rodovia do Estado de Minas Gerais, numa homenagem ao historiador Osvaldo Henrique Castello Branco.

O PL foi distribuído às Comissões de Viação e Transporte - CVT, Educação e Cultura – CEC, e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), sendo sua tramitação pelo rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CVT, onde não recebeu emendas, a iniciativa legislativa em exame mereceu Parecer técnico favorável, unanimemente aprovado pela Comissão, da parte da ilustre Deputada ALINE CORRÊA .

Na CEC, onde também não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em epígrafe, sobre a denominação de um pequeno trecho da rodovia BR-499, 16 km de extensão, entre o entroncamento com a BR-040 e o ponto onde se localiza o Museu Casa de Cabangu, também chamado de Museu Casa Natal de Santos Dumont, no Município de Santos Dumont, MG, tem grande

significado histórico, pois foi aí nessa localidade que nasceu o Pai da Aviação, em 20 de julho de 1873.

De fato, grande número de visitantes desse Museu, passam por esse trecho da rodovia com o intuito de conhecer de perto a terra natal de Alberto Santos Dumont, como também o acervo do Museu, cuja criação e organização são devidas ao historiador mineiro Osvaldo Henrique Castello Branco.

Logo após a morte de Santos Dumont, o historiador Osvaldo Henrique começou um árduo trabalho de coleta, preparo e sistematização do material que hoje compõe o Museu. Além disso, participou ativamente da campanha que logrou êxito na alteração do nome da cidade natal de Santos Dumont, de Palmira para Santos Dumont, já em 1932.

A proposta em apreço tem, portanto, grande relevância educacional e cultural, pois permitirá às gerações presentes e futuras melhor conhecer o ilustre historiador Osvaldo Henrique Castello Branco e seu papel na divulgação da vida e dos feitos do grande Alberto Santos Dumont.

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 1953-A/07, de 2007, de autoria do nobre Deputado LUIZ FERNANDO FARIA.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2008.

Deputado **ELISMAR PRADO**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.953-A/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Elismar Prado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Professora Raquel Teixeira, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Waldir Maranhão, Antonio Bulhões, Ariosto Holanda, João Oliveira, Jorginho Maluly, Milton Monti, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado **Luiz Fernando Faria**, que tem por escopo dar ao trecho da rodovia federal BR-499, entre o entrocamento com a BR-040 e o ponto onde se localiza o Museu Casa de Cabangu, no Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, o nome de “Rodovia Historiador Osvaldo Henrique Castello Branco”.

Na Justificação, o autor explica que a relevância da pequena rodovia federal decorre dos inúmeros visitantes que se deslocam para a visita do museu, também chamado de Museu Casa Natal de Santos Dumont, cuja criação, bem como o próprio nome da cidade em que se situa devem-se ao empenho pessoal do ora homenageado.

A Comissão de Viação e Transportes, pronunciando-se sobre o mérito da proposição, aprovou-a unanimemente, nos termos do voto da Relatora, Deputada Aline Corrêa.

Da mesma maneira, a Comissão de Educação e Cultura aprovou o projeto em posição unânime, seguindo a orientação do Relator, Deputado Elismar Prado.

Nos termos do artigo 32, IV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica

legislativa da proposição.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, que tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva das comissões.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar ao prosseguimento da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade formal ou material.

No que se refere à juridicidade, entendemos que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam barrar a sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, bem inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio.

É, inclusive, amparado, pelo artigo 2.º da Lei n.º 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências, cuja redação é a seguinte:

“Art. 2º. Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade. “

No que toca, por fim, à técnica legislativa da proposição, foram obedecidos os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *“dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, ...”*, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas essas considerações, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei n.º 1.953, de 2007.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2008.

Deputado JOÃO MAGALHÃES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.953-B/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
